

**Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.**

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060911/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CHAPECÓ E REGIÃO, CNPJ n. 78.480.969/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEVI PEREIRA SANTOS;

E

FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.876.839/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO DAGNONI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Lavanderias e Similares**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Anchieta/SC, Arvoredo/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Catanduvas/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Coronel Freitas/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Galvão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval d'Oeste/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Itapiranga/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Lauro Müller/SC, Lindóia do Sul/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Peritiba/SC, Pinhalzinho/SC, Planalto Alegre/SC, Ponte Serrada/SC, Presidente Castello Branco/SC, Quilombo/SC, Romelândia/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, São José do Cedro/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Tunápolis/SC, União do Oeste/SC, Vargeão/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC e Xaxim/SC.**

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

O piso salarial da categoria profissional a partir de 01 de MAIO de 2026 será de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais) e, a partir de 01 de janeiro de 2027, o Piso Estadual de Santa Catarina previsto no IV Grupo, prevalecendo o maior valor.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º maio de 2026, os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do percentual de 5,61 (cinco vírgula sessenta e um por cento), aplicados sobre os salários vigentes em maio de

2025.

Parágrafo 1º: Os empregados admitidos a partir da data base, maio de 2025 terão reajuste proporcional ao tempo de serviço na empresa, respeitando o previsto no art. 461 §§ e inciso XXX da CF/88;

Parágrafo 2º: Podem ser compensados os aumentos, antecipações ou reajustes, legais ou espontâneos, concedidos no período, inclusive os referentes à atualização do piso mínimo regional, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. O reajuste incide apenas sobre o salário base (parte fixa).

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

### **CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

a) A folga semanal do empregado, independente de gênero, deve ser concedida no máximo depois de seis dias de trabalho, pode ocorrer em qualquer dia da semana e no prazo máximo de três semanas deve coincidir com o Domingo

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exercem a função de caixa, haverá remuneração de 10% (dez por cento) sobre o Salário Normativo, a título de Quebra de Caixa, salvo para as empresas que adotarem o procedimento de não descontar dos empregados as diferenças de caixa havidas.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias trabalhadas em dias normais terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre a hora diurna normal.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade, com base no salário-mínimo nacional, aos profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que estabelecido por laudo técnico competente.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional, bem como reembolsarão os valores de alimentação daqueles que estiverem em viagem. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TESTE ADMISSIONAL**

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a oito (oito) horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso à concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICADO DE DISPENSA**

O empregado dispensado sob alegação da prática de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, indicando a empresa o fundamento de sua decisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

Na rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não. A redução das duas horas diárias, previstas no art. 488, da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, a qual será exercida no ato do recebimento do aviso prévio. O empregado também poderá optar alternativamente por 01 (um) dia livre por semana ou 07 (sete) dias corridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES DE CONTRATO**

Nos termos da legislação em vigor, quando as empresas optarem pela realização das homologações das rescisões de contrato de trabalho, as mesmas serão efetivadas perante a FETRATUH e/ou sindicatos filiados convenientes.

**Parágrafo Único: CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

- 1 - O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constantes do TRCT será efetuado no ato da assistência, em moeda corrente, cheque visado ou depósito em conta bancária;
- 2 - Termo de Rescisão Contratual em 4 vias;
- 3 - CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada;
- 4 - Carta de Demissão em 3 vias (aviso prévio, pedido de demissão ou dispensa por justa causa);
- 5 - Extrato analítico do FGTS ou para fins Rescisórios, emitido pela CNS/CEF, e guias de recolhimento e RE comprovando valores não disponíveis em extrato;
- 6 - GRFC - Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS;
- 7- Comunicado de Dispensa (CD) para fins de Seguro-Desemprego (exceto na aposentadoria, dispensa por justa causa e pedido de demissão);
- 8 - Atestado de Saúde Ocupacional/Demissional;
- 9 - Atos constitutivos e alterações ou documento de representação da empresa;
- 10 - Comprovação do pagamento das férias dos períodos anteriores à data de demissão ou documentos que comprovem a perda do período;
- 11 - Comprovação dos descontos efetuados na rescisão (adiantamento falta, etc);
- 12 - Documento demonstrativo das parcelas variáveis, consideradas para o cálculo dos valores pagos na Rescisão – (Ficha Financeira, Recibo de Salário etc).

Parágrafo Único: A falta dos documentos solicitados ensejará a recusa na prestação dos serviços de homologação, ciente o empregador de que o atraso no pagamento das verbas rescisórias o sujeitará à multa prevista no artigo 477 parágrafo 8º da CLT.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

**ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR****CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALISTAMENTO MILITAR**

A partir do conhecimento de sua incorporação ao serviço militar, o empregado dará ciência do fato ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas, tendo o mesmo estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias após a baixa no referido serviço.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviço prestado ao mesmo empregador nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que adquire o direito à aposentadoria voluntária, mediante comprovação pelo empregado por certidão fornecida pelo INSS, sob pena de não gozar do benefício. Adquirido do direito, extingue-se a garantia.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO**

As interrupções do trabalho por responsabilidade da empresa ou caso fortuito, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

Parágrafo Único: Quando o empregado for dispensado em dia normal de trabalho, por ato unilateral da empresa, esta não poderá exigir a compensação ou reposição das horas não trabalhadas.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos para realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar com quinze ou mais dias de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÃO**

A empresa devesse manter local adequado para a refeição dos trabalhadores bem como, refrigeração e forma de aquecimento dos alimentos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas manterão assentos para seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL / PRODUTOS DE HIGIENE / VESTIÁRIO**

a) As empresas obrigam-se a fornecer água potável a seus empregados; ficam garantidas situações mais favoráveis já pré-existent;

b) As empresas manterão local apropriado para guarda de objetos de uso pessoal, observando as disposições da NR. 24 da Portaria 3214 no tocante as condições sanitárias e de conforto no local de trabalho.

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

**EXAMES MÉDICOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS**

Os exames realizados por ocasião da admissão ou demissão, ou outros determinados em lei, serão custeados pelos empregadores.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR**

Abono de falta ao(a) trabalhador(a), no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MEDICOS E ODONTOLÓGICO**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato de Trabalhadores e SUS para o fim de abono de faltas ao serviço.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS DE RECOLHIMENTO**

O SITRATUH fornecerá para as empresas, guias ou boletos para recolhimento das importâncias devidas.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO EMPREGADO

Em cumprimento ao deliberado pelos empregados da categoria na Assembleia Geral extraordinária, as empresas descontarão dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho associados ou não ao SINTRATUH de Chapecó, a importância equivalente a 3% (três por cento) no mês de maio 2026, 3% (três por cento) no mês de agosto 2026, e 3% (três por cento) no mês de novembro/2026 e 3% (três por cento) no mês março/2027, a incidir sobre o salário percebido pelo empregado nos respectivos meses, perfazendo um total de desconto de 12% (doze por cento) Das folhas de pagamento anual, dividida em quatro vezes, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, recolhendo as respectivas importâncias em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CHAPECÓ E REGIÃO - SINTRATUH, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em boleto bancário fornecido pelo mesmo, o presente desconto não deve ultrapassar em 1% (um por cento do total de folhas de pagamento mensal).

§ 1º A empresa que não receber o boleto até o último dia do mês do desconto deverá retirá-la na sede do SINDICATO ou solicitá-la através do telefone (049)3323 0475, 49 988369028 WhatsApp, ou via email secretaria@sintratuhchapeco.org.br.

§ 2º O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido da multa de 1% por cento ao dia, limitado a 20% (vinte por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês por empregado.

**§ 3º Será facultado ao empregado integrante da categoria o direito a oposição impreterivelmente da referida contribuição em uma só vez até o dia 20 (vinte ) mês de abril de 2025,** a empresa que não efetuar o desconto se o funcionário não fazer oposição na data referida será cobrado judicialmente, e a empresa pagará o que seria descontado da folha de pagamento do mês do desconto, sem descontar do funcionário, a oposição será mediante comunicação (carta, declaração, e-mail ou outra forma de manifestação escrita) para o empregador com cópia para o Sindicato profissional.

§ 4º. ESTA CLÁUSULA É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, HOTEIS, RESTAURANTES BARES, E EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CHAPECO E REGIAO, CABENDO A ELE, DIRETAMENTE OU INDIRETAMENTE, A RESPONSABILIDADE PELA COBRANÇA, ADMITINDO EM QUALQUER HIPÓTESE, DENÚNCIAÇÃO A LIDE E AÇÃO REGRESSIVA DAS EMPRESAS EVENTUALMENTE DEMANDADAS PELOS EMPREGADOS.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

Será afixado na empresa quadro de avisos da entidade para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas com mais de 10 (dez) empregados destinarão local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, após prévia autorização das mesmas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso para o desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATOS COM EFEITO EX-NUNC (MARCO DO REGISTRO DA CCT NO MINISTÉRIO)**

Os atos realizados até 30.09.2022, exercidos em cumprimento ao estabelecido na legislação pátria e acordos coletivos, realizados anteriormente a assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho são considerados válidos de pleno direito, não podendo as disposições estabelecidas neste instrumento, após a assinatura, se sobrepor a aqueles.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

As empresas que descumprirem as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho estarão sujeitas a multa equivalente a 10% (dez por cento), acrescidos de correção monetária, a incidir sobre o salário normativo da categoria profissional, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

**Parágrafo Único:** A multa prevista no caput não se aplica ao descumprimento de cláusulas com penalidade própria.

}

**LEVI PEREIRA SANTOS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E**  
**TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CHAPECO E REGIAO**

**HELIO DAGNONI**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

